



Ibirajuba, 16 de junho de 2023.

Ofício GP nº. 094/2023.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 342 de 13 de junho de 2023.

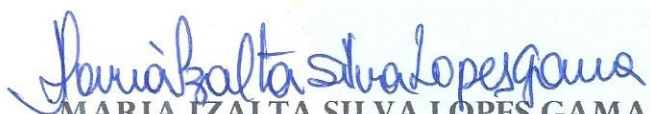
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 342/2023 de 13 de junho de 2023**, que **Institui o Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana do Município e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita

Ilmo. Senhor
Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Ibirajuba – PE



LEI MUNICIPAL Nº 342/2023, 13 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Institui o **Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana**, destinado as pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, residentes no Município de Ibirajuba/PE.

Art. 2º - O **Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana**, consistirá de atividades e ações socioeducativas e comunitárias que deverão ser desempenhadas pelos beneficiários, em contrapartida farão jus a uma bolsa mensal de até meio salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Critérios, concessão, valor do benefício da bolsa, ações e atividades que serão desenvolvidas, serão regulamentadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Para ingressar no programa o beneficiário deverá preencher as seguintes condições:

- I** – Ser maior de idade;
- II** – Ter renda familiar per capta igual ou inferior a meio salário mínimo vigente;
- III** - Estar em situação de desemprego;
- IV** – Ter capacidade e se predispor a desempenhar as ações e atividades estabelecidas pelo programa.

Art. 4º - O beneficiário regulamente cadastrado no **Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana**, receberá o benefício nele previsto pelo período de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, se for necessário, a depender de reavaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º - O beneficiário será excluído do Programa se deixar de comparecer as ações e atividades estabelecidas.



2º - O Programa poderá ter seu período ou número de beneficiários reduzidos em caso de escassez de recursos financeiros disponíveis para sua execução.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social promover a execução do Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) destinados atender o Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana, nos seguintes termos:

Ação	Serviços de Proteção Básica
Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirajuba
Unidade Orçamentaria	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	Assistência Social
Subfunção	Assistência Comunitária
Programa	Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana
Elemento	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física
Fonte de Recursos	Outros Recursos não Vinculados

Parágrafo Único - As despesas orçamentarias que trata o presente programa deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 7º - Para acorrer as despesas de que trata o Art. 6º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos proveniente da anulação de saldo orçamentário de dotações já existentes no orçamento municipal, conforme Art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Anexo I desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

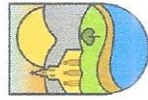
Gabinete da Prefeita, 13 de junho de 2023



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA DESPESA - 2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO
02.00.00	Poder Executivo	720.000,00
02.12.00	FUNDEB	720.000,00
02.12.01	FUNDEB	720.000,00
02.12.01 12	Educação	720.000,00
02.12.01 12 361	Ensino Fundamental	720.000,00
02.12.01 12 361 1201	GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	720.000,00
02.12.01 12 361 1201 2.068	Manutenção da Educação Básica - FUNDEB 30%	720.000,00
02.12.01 12 361 1201 2.068 02.12.01	Manutenção da Educação Básica - FUNDEB 30%	720.000,00
1236112012.068 31901100 540.0000 (342)	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	720.000,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 13 de junho de 2023

Maria Izalta Silva Lopes Gama
MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

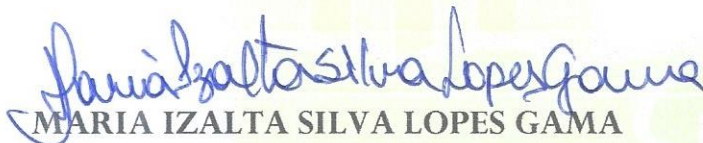
Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 13 DE JUNHO DE 2023**, que **Institui o Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana do Município e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 13 de junho de 2023



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita